

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2004

Dá nova redação ao artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna**, nos termos do “artigo 60, inciso I, § 3º da Constituição Federal, c/c o “artigo 66, inciso I, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Itaúna, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º - O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 54** – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 10 (dez) vereadores, representantes do povo, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.*

...”

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A presente **Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2004.

Delmo Gonçalves Barbosa
Presidente do Poder Legislativo Itaunense